



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO N.º 1.879, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA RESTABELECEER A ATIVIDADE DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E CULTOS DE QUALQUER GÊNERO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades pelos munícipes de Jacupiranga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.292/2020 alterou o artigo 3º, §1º do Decreto Federal nº 10.282/2020, incluindo o inciso XXXIX, classificando como serviços essenciais “as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde”;

CONSIDERANDO o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estabeleceu período de Fase 3 – flexibilização - Faixa amarela, sujeitando o Município de Jacupiranga às diretrizes gerais para retorno gradual das atividades anunciadas no Plano de retomada.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas, cultos e outros eventos de cunho religioso no Município de Jacupiranga, desde que a instituição esteja com o alvará de funcionamento vigente.

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 15 de julho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:

I – permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do templo ou igreja, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número, observada a tabela constante do ANEXO I deste Decreto;

II – organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros de raio entre pessoas, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um “X” ou outro meio que impeça sua ocupação;

III – assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

V – nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente para uso pessoal;

VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VII - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

VIII - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

IX - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, e funcionários;

X - desativação de bebedouros;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

XI - manutenção de um pano úmido ou tapete higienizador com produto específico (água sanitária/ cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

XII - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

XIII – quando houver mais de 20 pessoas ocupando o local de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar na igreja ou templo, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

XIV – firmar termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo Padre, Pastor ou Dirigente representante da igreja ou do templo, se comprometendo, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas por este Decreto, o qual deverá ser fixado nas entradas dos locais de culto, juntamente com o presente Decreto (ANEXO II) e protocolado no site: <http://www.jacupiranga.sp.gov.br> » > link no botão “SEM PAPEL - Protocolo Digital de Documentos” ou através do aplicativo de celular conhecido como 1DOC: <https://play.google.com/store/apps/details....>

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Fica limitado em 01h30min (uma hora e trinta minutos) a duração das cerimônias, celebrações, missas, cultos ou outros eventos de cunho religioso.

Parágrafo único. Ao final de cada evento de cunho religioso, fica determinado que é de responsabilidade das instituições religiosas, a orientação para a saída ordenada dos presentes, a fim de evitar aglomerações.

§1º Fica proibida a comercialização de lanches ou itens equivalentes para consumo no local, bem como deve ser evitado qualquer contato físico entre as pessoas ou ainda a distribuição de itens religiosos no decorrer da cerimônia no interior do estabelecimento.

§2º É ônus exclusivo do estabelecimento religioso a confecção e fixação em locais de fácil visualização das placas indicativas da capacidade máxima do local, nos termos do inciso XII do artigo 2º deste Decreto.

§3º Fica proibido o acesso – entrada e permanência - nas instituições religiosas das pessoas pertencentes ao grupo de risco, de acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, bem como é proibido o acesso de crianças ao local, tendo em vista seu alto grau para potencial disseminação do vírus.

Art. 4º. Fica permitida a realização das atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 6º. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.238, de 07 de Julho de 2020, autorizadas a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de Julho de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO I

Lotação máxima permitida para os templos ou igrejas Capacidade % Ocupação Limite Permitido		
CAPACIDADE	% OCUPAÇÃO	LIMITE PERMITIDO
50 pessoas	40%	20 pessoas simultaneamente
100 pessoas	40%	40 pessoas simultaneamente
150 pessoas	40%	60 pessoas simultaneamente
200 pessoas	40%	80 pessoas simultaneamente
300 pessoas	40%	120 pessoas simultaneamente
400 pessoas	40%	160 pessoas simultaneamente
500 pessoas	40%	200 pessoas simultaneamente
Mais de 500 pessoas		200 pessoas simultaneamente



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO OU AFIM: _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ MF):- _____

RESPONSÁVEL:- _____

CARGO/FUNÇÃO:- _____

A igreja, templo religioso ou afim optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e fiéis todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 1.879, de 13 de Julho de 2020 da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao seu responsável, as sanções, administrativas, cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Jacupiranga, de de 2020.

Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas da igreja, templo religioso ou afim.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6735-30A7-C8E5-0C9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 14/07/2020 17:10:18 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 14/07/2020 17:10:41 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 14/07/2020 17:11:06 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/6735-30A7-C8E5-0C9C>